



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa cidade*

**Processo: PREGÃO PRESENCIAL 125/2019**  
**Objeto: Resposta Impugnação**  
**Interessado: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda.**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 125/2019. Referido Edital tem como objeto a aquisição de veículos novos para a frota da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que no Anexo I – Termo de Referência do Edital, nos itens 01 e 02 da descrição do objeto constam exigências que ocasionam o direcionamento de marca, restringindo a concorrência e ocasionando a impossibilidade de participação de sua empresa. Citou legislação que ressalta a impossibilidade de restrição à competitividade e por fim requereu alteração do descritivo dos itens 01 e 02 a fim de ampliar a concorrência.

É o breve relatório.

## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A empresa Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital. Dessa forma, a impugnação foi encaminhada para análise meritória pela gestão da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela aquisição e especificação do objeto a ser adquirido, que retornou com o seguinte parecer:

Preliminarmente cumpre-nos ressaltar que os atos praticados pela administração pública, especificamente neste processo, em hipótese alguma declina sobre marcas ou modelos específicos de veículos.

Inicialmente a ora impugnante, elenca a contrariedade da livre competição, que segunda a mesma, afasta o princípio da igualdade, e que a descrição dos veículos constantes no edital, **restringe a participação de todas as marcas e modelos** (grifo nosso), e que o procedimento estaria "totalmente direcionado" para a marca, **GM PRISMA E FORD RANGER**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



Ainda, a impugnante se pronunciou no seguinte sentido:

**“Isto porque a descrição do bem transcreve exatamente estes veículos, conforme pode ser observado, estando as especificações técnicas direcionadas para a respectiva marca, tornando o procedimento totalmente obscuro.”**

**Como exemplo cita-se a seguinte exigências:**

**Potência do motor ATÉ 1.4 para veículos Sedans do Item 1 e TORQUE MÍNIMO DE 39 KGF.M e CAÇAMBA COM CARGA PARA 1010KG PARA O ITEM 02.**

Ao observar essa manifestação da impugnante, torna-se imprescindível que se faça uma leitura mais ampla dos fatos descritos, uma vez que o presente pregão presencial, trata o assunto abordado de outra forma, ou seja, não condiz com a descrição exposta pela impugnante.

Vejamos o descritivo do edital: “Motor 4 cilindros no mínimo 1.4 litros”.

Neste prisma, fica mantida a descrição original do edital, por não haver subsídios ou elementos agravantes que determinem a alteração do presente texto, pois esta assegurada a livre concorrência, com inúmeros modelos disponíveis para participação do certame licitatório, fato este provado nos trâmites internos da licitação, quando no recebimento de orçamentos necessários para a elaboração do presente edital.

Em relação ao Item 2, salienta-se que a justificativa da aquisição do bem descrito, busca atender a demanda de manutenção e reformas das escolas da rede pública municipal, sendo necessário um veículo com a capacidade, dimensões e conforme descreve o edital, pois o acesso aos locais destas reformas, exige veículos de acordo com os itens descritos, momento oportuno para salientar que o poder público municipal, age de acordo com a legislação vigente, não fugindo de suas responsabilidades e ações, uma vez que busca adquirir veículos de qualidade para a renovação de sua frota, atenta para que os mesmos tenham os itens de segurança, capacidade e estejam de acordo com as necessidades da secretaria competente.

Por fim, manifestamos nossa análise, pela improcedência total deste pedido, mantendo a descrição original do presente Pregão Presencial.

Desta forma, considerando que as razões da impugnação não foram aceitas e não afetaram as condições e elaboração das propostas comerciais, decide-se pela improcedência do pedido, corroborando com a equipe técnica conforme exposto acima.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa Cordial Distribuidora de Automóveis LTDA, tendo em vista que não se evidenciou qualquer irregularidade ou ilegalidade no instrumento convocatório e/ou anexos.

Erechim, 30 de agosto de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATA VIEIRA

Pregoeira Oficial